



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Rua Júlio Martinez Benevides nº 195-S - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ
DA SERRA

PROTOCOLO



Nr.: 247/2020

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 26/06/2020 Hora: 11:39:15

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. NS 066.067.069

070/2020



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 070/2020



EMENTA:.....

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.281, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 1.158 DE 19 DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR E RECEBER ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO E PERMUTA, CONFORME O CASO, DE ÁREAS DO JARDIM 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 CONSTANTE NA MATRÍCULA N.º 20.036 DO RGI DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2020.

edson vicente da costa



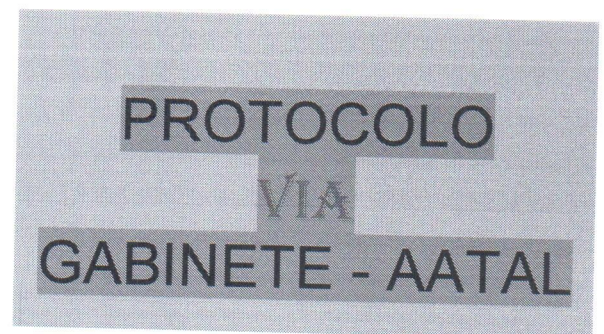
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 070/2020.

Tangará da Serra, **25 de junho de 2020.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária.

Em atendimento ao Memorando n.º 179/2020/COMIRF, datado de 02 de maio de 2020, pela Secretaria de Coordenação e Planejamento, que solicita a alteração da Lei Ordinária n.º 5.281, de 27 de fevereiro de 2020, que ao solicitar averbação da lei às margens da matrícula n.º 20.036, o Cartório de



CM/TS
Fl. 13
Rub. 4

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO


www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

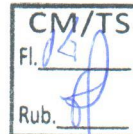
Registro de Imóveis desta Comarca de Tangará da Serra, informou que o Lote 15 da Quadra R-2, Jardim 13 de Maio já possuía inscrição.

Diante do exposto, faz necessário o envio da presente propositura de lei, visando a devida correção.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo.

Respeitosamente


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 070, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.281, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 1.158 DE 19 DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR E RECEBER ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO E PERMUTA, CONFORME O CASO, DE ÁREAS DO JARDIM 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 CONSTANTE NA MATRÍCULA N.º 20.036 DO RGI DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária n.º 5.281, de 27 de fevereiro de 2020, que alterou o artigo 1º da Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade aos beneficiários originais, adquirentes e ocupantes dos lotes 01 a 18 da Quadra R-1 (exceto o Lote 09) e dos lotes 01 a 18 da Quadra R-2 (exceto os lotes 02, 03, 10 e 15), revogando o Artigo 1º da Lei n.º 1.158/95, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.097/2003, de 22 de dezembro de 2003.”

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei Ordinária n.º 5.281, de 27 de fevereiro de 2020, que alterou o artigo 2º da Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade também aos adquirentes e ocupantes dos Lotes 01 a 18 da Quadra R-1 (exceto o Lote 09) e dos lotes 01 a 18 da Quadra R-2 (exceto os lotes 02, 03, 10 e 15), expedindo-se o título definitivo ao atual beneficiário, por meio da comprovação de regularidade fiscal do imóvel e seus requerentes, o recolhimento de despesas da transferências 03 (três) UPM's – Unidade Padrão Municipal, do preço público no valor de 01 (uma) UPM – Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e o recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens



CM/TS
Fl. 15
Rub. 1


MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☐ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Imóveis) referente à transmissão calculado com base no valor venal do terreno, sem incidir sobre as benfeitorias.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte, 44º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo GERAL

Processo: **15121 / 2020 - GERAL**
Serviço: **ALTERAÇÃO DE LEI**

02 JUN. 2020

Data / Hora: 02/06/2020 11:23:44h

Requerente: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

CPF/CNPJ Requerente: 50.000.000/0005-11

E-mail:

Endereço:

Telefone(s): Comercial (65) 33114882

Inscrição Vinculada:

Observação: MEMORANDO Nº 179/2020/COMIRF
RETIFICAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 5.281/2020.
A/C EDSON VICENTE DA COSTA.

DEPARTAMENTO DE ORIGEM
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DEPARTAMENTO DE DESTINO
GABINETE DO PREFEITO

Tel.: 3311-4811 / 3311-4855



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

MEMORANDO Nº 179/2020/COMIRF

Tangará da Serra/MT, 02 de maio de 2020.

PARA: EDSON VICENTE DA COSTA
Assessor Técnico Legislativo

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 5.281/2020

1. Com nossos cumprimentos, informamos que ao solicitar averbação da Lei Ordinária Nº 5.281 de 27 de Fevereiro de 2020 à margem da matrícula nº 20.036 o Cartório de Registro de Imóveis informou que o Lote 15 da Quadra R-2 constante na referida matrícula já possuía inscrição individual. Diante deste fato, carece a retificação dos artigos em que houve a citação “exceto os lotes 02, 03 e 10” da Quadra R-2 passando a incluir o Lote 15.
2. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


ARQ. MORGANA ALVES DE JESUS FERNANDES

Técnica do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação


PROF. JULIO CESAR GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

PROTOCOLO Nº 15.121/2020



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx05) 3311 - 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 5.281, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.158 DE 19 DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR E RECEBER ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO E PERMUTA, CONFORME O CASO, DE ÁREAS DO JARDIM 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 20.036 DO RGI DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 Dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade aos beneficiários originais, adquirentes e ocupantes dos lotes 01 a 16 da Quadra R-1 (exceto o Lote 09) e dos lotes 01 a 18 da Quadra R-2 (exceto os lotes 02, 03 e 10), revogando o Artigo 1º da Lei n.º 1.158/95, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.097/2003, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os títulos definitivos de propriedade serão expedidos aos donatários originais, mediante requerimento, comprovada a regularidade fiscal dos



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

requerentes e do imóvel e mediante o recolhimento do preço público no valor de 01 (uma) UPM – Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e o recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) referente à transmissão calculado com base no valor venal do terreno, sem incidir sobre as benfeitorias.

§ 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade também aos adquirentes e ocupantes dos Lotes 01 a 18 da Quadra R-1 (exceto o Lote 09) e dos lotes 01 a 18 da Quadra R-2 (exceto os lotes 02, 03 e 10), expedindo-se o título definitivo ao atual beneficiário, por meio da comprovação de regularidade fiscal do imóvel e seus requerentes, o recolhimento de despesas da transferências 03 (três) UPM's – Unidade Padrão Municipal, do preço público no valor de 01 (uma) UPM – Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e o recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) referente à transmissão calculado com base no valor venal do terreno, sem incidir sobre as benfeitorias.

§ 2º Os adquirentes, deverão apresentar comprovação de cadeia possessória completa. Já os ocupantes deverão apresentar Declaração de Confrontantes, juntamente com documentos que comprovem o tempo de posse sobre imóvel, com prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos, conformem procedimentos a serem regulamentos mediante decreto.

§ 3º As despesas com o recolhimento de 01 (uma) UPM – Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e as 03 (três) UPM's – Unidade Padrão Municipal referentes as despesas da transferência, poderão ser pagas da seguinte forma.

I – À vista, com desconto de 10% (dez pontos percentuais);

II – Em até 06 (seis) vezes, em iguais parcelas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua solicitação.

§ 4º A emissão do **Título Definitivo de Propriedade** está condicionada à quitação total das parcelas referentes à transferência de imóveis e expedição do título definitivo.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.158 de 19 Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam revogadas todas as Ordens de Escritura expedidas anterior a esta Lei, com exceção daquelas que já obtiveram o seu registro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

-2-